

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

## TÍTULO II

### Disposições Fiscais

#### CAPÍTULO VI

##### Outras disposições de carácter fiscal

“Artigo 181.º

(...)

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Governo regulamenta, por decreto-lei, a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.”

Nota Justificativa:

Ao promover-se uma contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, importa em primeiro lugar que resulte claro que essa mesma contribuição, destinando-se à conservação de um bem, deva nessa medida ser elemento objectivo na promoção do sector em que incide, no caso, de rubricas como a coesão territorial e a própria sustentabilidade dos recursos florestais.

Para lá dos critérios anteriores, outro não menos importante e que nessa medida deve ser levado em linha de conta ao proceder-se à implementação de medidas como aquela a que nos dirigimos é a agilidade com que a mesma é ou não aplicada.

Sobretudo quando a floresta e os produtos que dela resultam são cada vez mais importantes na economia nacional e antes dela na viabilidade económica e financeira de muitas famílias e empresas portuguesas, famílias e empresas essas que atravessam neste momento, como sabido, profundos problemas, alguns de natureza interna e outros pelo contexto internacional actual.

Não bastasse o que anteriormente se acaba de considerar, poder-se-ia inclusivamente relembrar a presença industrial e conseqüente produção de matérias tão variadas como bens alimentares diversos, celulose, e, naturalmente, produção de madeira, para se poder defender com clareza que todo o universo que compreende a conservação e sustentabilidade dos habitats que compõem a floresta e a sua biodiversidade, devem ser elemento de ágil intervenção.

Tanto assim é, que o Governo tem desta matéria noção exacta, motivo pelo qual se verifica que este não é o primeiro momento em que o Governo apresenta em sede orçamental, a intenção de proceder à implementação de uma “contribuição especial” direccionada a conservação dos recursos florestais.

Neste sentido, importa agora que se passe com clareza da orçamentação para a execução, ou pelo menos que se defina a execução do que é orçamentado, de forma expedita e célere, pelo que a previsão orçamental de que nesta matéria “no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Governo regulamenta, por decreto-lei, a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais” não se afigure a mais desejável.

Nesse sentido, importando encurtar o tempo previsto de 90 dias, apresenta-se a presente proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2023, através de uma previsão temporal mais curta, por isso mais condizente com a urgência da implementação da matéria em causa e sem nunca descurar toda a tramitação legal ou administrativa que a mesma compreenda.



São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui  
Afonso - Rui Paulo Sousa

